

LEI Nº 627/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Pagamento da Dívida Para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nome do Município de Mantenópolis-ES, contratar através da Caixa Econômica, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93), parcelamento da dívida para com o FGTS a Cr\$ 84.799.774,93 (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos).

Art.2º- Para amortização do principal do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios- FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art.3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 607/93 de 13 de Abril de 1993.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 1993

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente